



[Faça o download do Manual do Segurado em Português \(0.6MB\)](#)



**World Nomads**

**MANUAL DO SEGURADO**

Parte Integrante do Bilhete de Seguros

## Canais de Atendimento

Durante a sua viagem mantenha as informações abaixo com você. Assim nossos dados estarão sempre à mão para qualquer eventualidade. Caso necessário, entre em contato imediatamente.

### Para Acionar a Assistência:

Para acionamento da rede autorizada de atendimento durante a sua viagem, ligue para Central de Assistência:

Se estiver no Brasil: 0800 591-1043 (ligação gratuita)

Se estiver no Exterior: + (1) 212 315-1806 (ligação a cobrar)

Você também poderá utilizar:

+54 911 3053-3959 (Whatsapp, por meio de texto)

e-mail: [worldnomads@worldmedicalcare.com](mailto:worldnomads@worldmedicalcare.com)

Atendentes no idioma português, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**Dê preferência para realizar suas ligações pelo telefone fixo, evitando que você tenha despesas com roaming, pois serão de sua responsabilidade.**

A comunicação com a Central de Atendimento não exime o Segurado da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro, consulte detalhes na página 32 ou no item "procedimento em caso de sinistro" deste manual.

**Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para a Chubb Seguros através do portal: [www.chubb.com/br-pt/claims.html](http://www.chubb.com/br-pt/claims.html)**

### Para informações ou dúvidas do produto:

Central de Atendimento Chubb Seguros (Somente Brasil) 0800 722 4825.

Horário de funcionamento: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

### Para Elogios, Reclamações ou Cancelamento do Seguro:

SAC - 0800 722 4825 – Somente Brasil Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para: 0800 724 5084 – Somente Brasil

### Reavaliação da solução apresentada:

Ouvidoria – 0800-722-5059

Email: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Horário de funcionamento (exceto feriados):

Segunda-feira a sexta-feira das 9h00 às 17h00.

**Ou acesse o nosso site: <https://www.chubb.com/br-pt/>**

## Manual do Segurado

### BILHETE PARTE II - SEGURO VIAGEM

#### Condições do Seguro Viagem World Nomads

#### Parte integrante do Bilhete de Seguro

Este documento é complementar ao Bilhete Parte I do Seguro Viagem contratado e contém informações referentes a diversas coberturas, ainda que não contratadas pelo segurado. O segurado deverá verificar as coberturas efetivamente contratadas, as quais estão exclusivamente descritas no Bilhete Parte I e identificar as disposições correspondentes/aplicáveis a cada uma delas neste documento.

A íntegra das condições que regem o Contrato está à disposição do Segurado, a qualquer momento, no site [www.worldnomads.com.br](http://www.worldnomads.com.br). Recomenda-se a sua leitura a fim de que todas as coberturas, direito e deveres das partes sejam conhecidos. As informações constantes neste material não substituem o que consta na íntegra da Condição Geral.

#### 1.0 DEFINIÇÕES

---

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

- 1.1 Acidente pessoal:** O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.
- 1.2 Artigos Básicos de Higiene Pessoal:** é o conjunto de artigos para cuidados de hábitos de higiene básica como banho, assepsia (desodorante e álcool gel), aparelho lâmina de barbear, absorventes e higiene oral (creme dental, antisséptico bucal, escova de dente e fita dental).
- 1.3 Artigos Básicos de Vestuário:** são roupas utilizadas para cobrir certas partes do corpo. Define-se por roupa íntima, calça, camiseta, blusa, blusa de frio, bermuda, meias, calçado.
- 1.4 Atendimento Eletivo:** é a consulta ou tratamento caracterizado como não emergencial, que pode ser programado antecipadamente, e tem objetivo tratamento clínico ou análise investigativa. Inclui-se nessa definição, atendimentos de fisioterapia, nutricionista, psicologia entre outras.
- 1.5 Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 1.6 Ato Ilícito:** É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 1.7 Auditoria Médica:** É a avaliação feita por um médico da Seguradora a qual o Segurado se submete para fins de comprovação do Sinistro.
- 1.8 Bagagem:** Por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do Segurado, despachados pela companhia transportadora, com os devidos comprovantes de despacho. Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem não despachada, transporta com o segurado (bagagem de mão).
- 1.9 Beneficiário:** pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

- 1.10 Bilhete de Seguro:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- 1.11 Capital segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro. / Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do Evento Coberto.
- 1.12 Cancelamento de viagem:** evento coberto que impossibilite o início de viagem do segurado.
- 1.13 Carência:** É o período, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
- 1.14 Central de Assistência:** É a central de atendimento, que ficará responsável por receber as solicitações de serviços dos segurados ou seu acompanhante, durante 365 dias por ano, 24 horas por dia. Será responsável por organizar, monitorar a prestação de serviço ao segurado efetuar o pagamento ao prestador de serviço.
- 1.15 Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, das condições especiais e do Bilhete de Seguro.
- 1.16 Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários.
- 1.17 Condições especiais:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro. Data do Evento: data de ocorrência do evento / risco coberto.
- 1.18 Emergência:** situação em que o segurado necessita de

atendimento imediato, pois existe risco de morte.

- 1.19 Exame Eletivo:** é o exame caracterizado como não emergencial, que pode ser programado antecipadamente.
- 1.20 Franquia:** Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.
- 1.21 Fraude:** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato
- 1.22 Garantias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.
- 1.23 Início de vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco serão garantidas pela sociedade seguradora.
- 1.24 Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
- 1.25 Local de Residência:** É o endereço de residência ou domicílio permanente do segurado, constante na Proposta de Contratação.
- 1.26 Mala:** Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos duramente o período de viagem e sob responsabilidade da companhia transportadora.
- 1.27 Membro da família:** são considerados como membros familiares: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, sogro, sogra e enteados do segurado.
- 1.28 Órtese:** Dispositivo permanente ou transitório, utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais. Podendo ser: Interna ou implantada: (Ex: material de

sutura e de síntese, material de ósteossíntese, instrumental para estabilização e fusão de coluna, marca-passo implantado, bomba de infusão implantada, etc); Externa ou não implantada: (Ex: bengalas, muletas, cadeiras de rodas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, etc); Implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo (Ex: fixadores externos, stents, drenos, etc).

- 1.29 Prazo de carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
- 1.30 Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;
- 1.31 Prótese:** dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Podendo ser: Interna ou Implantada (Ex: prótese articular, prótese não convencional para substituição de tumor, coração artificial, válvula cardíaca, ligamento artificial, etc); Externa ou não implantada (Ex: prótese para membro); Implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo (Ex: implante dentário, pele artificial); Estética, quando mantém apenas a forma e a estética (Ex: prótese ocular, prótese mamária, cosmética de nariz).
- 1.32 Receptivo:** produto de seguro viagem que visa assegurar estrangeiros em viagem ao Brasil.
- 1.33 Riscos excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.
- 1.34 Segurado:** pessoa física que contrata o seguro.
- 1.35 Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- 1.36 Seguradora:** É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos

inerentes às garantias contratadas, que nos termos destas Condições Gerais é a CHUBB Seguros Brasil S.A.

- 1.37 Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC):** é um canal de comunicação cujo objetivo é atender o cliente quanto a dúvidas, sugestões, para obter informações e resolver problemas relacionados à SEGURADORA.
- 1.38 SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.
- 1.39 Traslado de corpo:** consiste no transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.
- 1.40 Traslado médico:** despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.
- 1.41 Urgência:** casos resultantes de acidentes pessoais, doenças agudas e complicações agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, em que o Segurado necessita de atendimento rápido, mas não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 1.42 Viagem:** para efeito deste seguro, considera-se viagem o período de tempo certo e determinado durante o qual o Segurado, residente no Brasil, embarca, permanece e retorna de destino, desde que este destino esteja localizado a pelo menos 50 km de distância do município de sua residência e que o trajeto não seja recorrente.
- 1.43 Vigência:** período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

## 2.0 OBJETIVO DO SEGURO

---

Este seguro tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização de forma única, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.

### 3.0 BENEFICIÁRIOS

---

Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.

O membro da família pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.

Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.

### 4.0 ÂMBITO GEOGRÁFICO

---

O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

### 5.0 GRUPO SEGURÁVEL E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

---

Poderão ser segurados todos os clientes da World Nomads (Representante), portadores de CPF, com idade de até 79 (setenta e nove) anos na data de início da viagem que, ao tomarem conhecimento das condições do seguro manifestem interesse em adquirir, mediante o Bilhete de Seguros e ao pagamento do prêmio.

### 6.0 COBERTURAS DO SEGURO

---

Todas as coberturas possuem o limite máximo de indenização por viajante (mesmo nos seguros duplos ou família) do bilhete de seguro contratado e não são reintegradas a cada evento coberto.

#### 6.1. Despesas Médicas E/Ou Hospitalares Em Viagem Ao Exterior

Garante a indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, de acordo com Condições Contratuais

Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Considera-se:

- a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais

### **6.2. Despesas Médicas E/Ou Hospitalares Em Viagem Nacional**

Garante a indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem pelo território brasileiro, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, de acordo com Condições Contratuais

Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Considera-se:

- a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais

### **6.3. Despesas Odontológicas Em Viagem Ao Exterior**

Garante a indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas odontológicas efetuadas pelo segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, de acordo com Condições Contratuais

Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou

urgência, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Considera-se:

- a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais

### **6.4. Despesas Odontológicas Em Viagem Nacional**

Garante a indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas odontológicas efetuadas pelo segurado que exijam o tratamento em dentes naturais permanentes sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, de acordo com Condições Contratuais

Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Considera-se:

- a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais

### **6.5. Despesas Médicas E/Ou Hospitalares Complementares Em Viagem Ao Exterior**

Garante indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas complementares do segurado, ou seja, as despesas não cobertas pela cobertura básica de Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem ao exterior ou pela cobertura básica de Despesas

Odontológicas em viagem ao exterior, **cujo evento gerador não seja doença preexistente.**

#### **6.6. Despesas Médicas E/Ou Hospitalares Complementares Em Viagem Nacional**

Garante indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas complementares do segurado, ou seja, as despesas não cobertas pela cobertura básica de Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem nacional ou pela cobertura básica de Despesas Odontológicas em viagem nacional, **cujo evento gerador não seja doença preexistente.**

#### **6.7. Traslado de Corpo**

Garante indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

#### **6.8. Regresso Sanitário**

Consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do Regresso Sanitário.

#### **6.1. Traslado Médico**

Consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do Traslado Médico.

#### **6.9. Morte Acidental em Viagem**

Consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s), de uma única vez, em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

6.9.1. **Importante:** Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

6.9.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

#### **6.10. Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente Em Viagem**

Consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos

disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que consta na condição geral do seguro, sendo que eventual grau de invalidez já existente antes de acidente coberto será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto

### **6.11. Perda De Bagagem Em Viagem**

Esta cobertura consiste no reembolso do capital segurado, de uma única vez, em caso de perdas de Bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.

- 6.11.1. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.
- 6.11.2. É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga.
- 6.11.3. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário "P.I.R." (Property Irregularity Report).

### **6.12. Danos a Mala**

Consiste na indenização ou reparo ao segurado em caso de Danos às malas, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente

comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado contratado para esta garantia e definido no bilhete de seguro para esta garantia.

### **6.13. Atraso de Bagagem**

Consiste no reembolso será em decorrência das despesas com compras de artigos de uso pessoal, relativo ao atraso ocasionado à(s) bagagem(ns) do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report).

- 6.13.1. A seguradora indenizará o segurado quando a bagagem não tiver chegado até 12 (doze) horas depois do horário de chegada do segurado ao destino demonstrado em seu bilhete aéreo - desde que não seja o local de residência do segurado. O reembolso das despesas será realizado nos trechos de ida e volta da viagem (viagens aéreas), desde que o segurado não tenha chegado ao seu destino final (local da residência).
- 6.13.2. Importante: O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal que não tenha sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.
- 6.13.3. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de cias. aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os vãos fretados.

### **6.14. Atraso de Voo**

Consiste no reembolso limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas com hospedagem, traslado e alimentação do Segurado, que não tenham sido pagas pela companhia transportadora regular, decorrentes do atraso de embarque ocasionado por:

- a. qualquer condição climática que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b. qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- c. qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

- 6.14.1. O reembolso será limitado às despesas acima geradas, enquanto durar o atraso.
- 6.14.2. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.
- 6.14.3. Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 12 horas.

#### **6.15. Retorno De Menores E/Ou Idosos**

Consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado contratado, da compra de passagem aérea, de ida e volta, classe econômica, para que um responsável, designado pela família do segurado, acompanhe o(s) menor(es) e ou idoso(s) que venha(am) a ficar desacompanhado(s), ao seu domicílio local, no caso de retorno do acompanhante(s), menor(es) com idade inferior a de 16 anos ou idoso(s) com idade superior a 60 anos, durante a Viagem Segurada. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado.

#### **6.16. Retorno De Acompanhantes**

Consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, da compra de passagem aérea, classe econômica, para o retorno do(s) acompanhante(s) do segurado necessário e/ou inevitável, ao país ou cidade de seu domicílio, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada em decorrência, durante a Viagem Segurada, única e exclusivamente de Doença, acidente ou falecimento do próprio segurado, ou membro da sua família.

#### **6.17. Retorno Antecipado Do Segurado**

Garante o reembolso, limitado ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem, em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a. Doença, acidente ou falecimento de membro da família, considerando pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.
- b. Retorno por problemas na residência do segurado em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação.

#### **6.18. Acompanhante Em Caso De Hospitalização (Ticket Aéreo)**

Consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, de passagem aérea de ida e de volta, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, em caso de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos quando o segurado estiver viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

#### **6.19. Acompanhante Em Caso De Hospitalização / Hospedagem de Acompanhante**

Consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, das despesas com diárias de hotel, no período máximo de 5 (cinco) dias, para hospedagem de acompanhante em caso de hospitalização do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito durante a viagem segurada.

#### **6.20. Prorrogação De Estadia**

Consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, das diárias de hotel para o segurado no período máximo de 10 (dez) dias, em caso de despesas com a prorrogação de estadia indicada pela equipe médica de atendimento e avaliada pela equipe da seguradora, necessária em virtude de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos durante a viagem segurada.

#### **6.21. Cancelamento De Viagem “Plus Reason”**

Consiste no reembolso ao segurado, limitado ao capital segurado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de algum dos eventos cobertos abaixo que impeça o segurado de iniciar a viagem.

- a. Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- b. Nomeação para cargo concursado;
- c. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada.
- d. Atendimento de notificação em juízo improrrogável;
- e. Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena;
- f. Complicação na gravidez ou aborto espontâneo; excluindo-se quaisquer complicações a partir do sétimo mês de gravidez;
- g. Gravidez concebida após a data de aquisição do seguro viagem e com a data de retorno da viagem seja após o sétimo mês de gravidez;
- h. Incêndio, raio, explosão, vendaval e alagamento na residência do segurado;
- i. Separação/divórcio do segurado de forma inesperada;
- j. Desemprego involuntário do segurado;
- k. Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- l. Mudança de datas de apresentação de defesa de teses de mestrado e doutorado por determinação da Instituição de Ensino;
- m. Traslado forçado de trabalho;
- n. Prejuízos graves no local de trabalho do segurado;
- o. Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado;
- p. Roubo de documentação que impossibilite o segurado de viajar, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;
- q. Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;

- r. Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos; provas vestibulares; convocação para de mesa eleitoral;

#### **6.22. Interrupção De Viagem**

Consiste no reembolso ao segurado, limitado ao capital segurado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de algum dos eventos cobertos abaixo que forcem o segurado a interromper sua viagem:

- s. Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado
- t. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada.
- u. Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena;
- v. Atendimento de notificação em juízo improrrogável

#### **6.23. Despesas Jurídicas**

Tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas com honorários advocatícios no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem.

#### **6.24. Fiança E Despesas Legais**

Tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s) bem como custos de fiança, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem.

#### **6.25. Despesas Farmacêuticas**

Garante o reembolso, limitado ao valor do capital segurado, das despesas com a compra de medicamentos necessários em virtude de atendimento

médico ou odontológico emergencial e decorrente de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos durante a viagem segurada efetuadas pelo segurado para seu tratamento.

#### 6.26. Perda, Roubo E Danos De Documentos De Viagem

Consiste no reembolso dos custos de substituição, em caso de perda, roubo ou danos de documentos de viagem no exterior durante viagem segurada.

#### 6.27. Despesas Médicas E Hospitalares Por Covid-19 Plus

Consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), em caso de Despesas Médicas e Hospitalares, solicitado por ordem de um médico qualificado, devido a diagnóstico de COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

#### 6.28. Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem Plus

Consiste no pagamento de uma indenização, em caso de Internação Hospitalar do Segurado por um período mínimo de 48 horas devido a COVID-19, ocorrida durante o período de viagem. Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 50 quilômetros da cidade de domicílio do segurado.

#### 6.29. Translado De Corpo Por Covid -19 Plus

Consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao translado do corpo ou restos mortais em caso de Morte do segurado por COVID-19, desde de que ocorrido durante o período de viagem.

## 7.0 ESPORTES

Para fins de cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior, Despesas Odontológicas em viagem ao exterior; Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional, Despesas Odontológicas em viagem nacional consideram-se os esportes cobertos, **exceto no caso de todos os esportes profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo e em casos de ser considerado um ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.**

Confira a lista de esportes cobertos e os esportes não cobertos pelo seguro.

#### LISTA DE ESPORTES COBERTOS PELO SEGURO

Acrobacias	Kite Wing - Terra e Água
Aeróbica	Kiteboarding em água
Air guitar	Kiteboarding em terra
Andar	Lacrosse
Andar a pé até 6.000 metros de altitude	Lutas Medievais (simulação)
Andar com pernas de pau	Mergulho
Andar de bicicleta (acidente durante uma viagem)	Mergulho - até 50 metros
Andar de bicicleta em trilhas	Mergulho - curso para aprender a mergulhar / mergulho com instrutor qualificado
Artes marciais - Judô, Karatê	Mergulho com uso de Snorkel
Artes marciais - Kickboxing	Mergulho em Cavernas
Artes marciais - sem contato	Mergulho livre (até 50 m)
Artes marciais - Treinamento	Mountain Bike (acidente durante uma viagem)
Atividades equestres	Mountain Bike em trilhas
Atletismo	Mountain Bike fora da pista / Downhill
Badminton	Natação

Ballet / Balé Clássico	Natação - com baleias / tubarões-baleia - águas costeiras ou não
Balonismo	Natação - piscina, local fechado, águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas
Basquetebol	náuticas, classes 1-5
Boating - águas costeiras (em white water)	Netball
Boating - além de 3 milhas náuticas	Orientação
Boliche	Outward Bound
Boliche - gramado / dez pins	Paintball
Bowling	Passageiro em um helicóptero
Buggy em dunas	Passageiro em voo comercial agendado
Caiaque - águas internas e costeiras até 3 milhas	Passageiros em um avião leve privado
Caiaque (além de 3 milhas náuticas)	Passeios de Banana Boat
Caiaque (mar)	Passeios de camelo ou elefante
Caiaque em corredeira - interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1-3	Passeios de elefante / caminhadas
Caminhada até 6.000 metros de altitude	Passeios de Segway
Caminhada em geleiras	Passeios de trenó
Caminhadas	Patinação
Camping - até 3.000 metros de altitude	Patinação in-line
Campo de tiro / tiro desportivo	Patinação no gelo - ao ar livre
Canoa polinésia - interiores ou águas costeiras	Patinação no gelo - interior
Canoagem	Pesca - águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas, não incluindo a pesca em rocha
Canoagem marítima	Pesca (além de 3 milhas náuticas),
Canyon swing	Pesca em alto mar
Canyoning	Pesca Esportiva com anzol
Capoeira - sem contato	Pólo aquático
Ciclismo	Quadríciclo
Ciclismo (em uma excursão organizada)	Queimada
Cicloturismo	Rafting / Cave tubing

Corfebol	Rafting em corredeira - classes 1-3
Corrida - até distância da maratona	Rapel
Corrida - até distância da meia maratona	Raquetebol
Corrida de montanha - sem equipamento de escalada	Remo
Corrida de resistência ao ar livre - maior ou igual a ultra distância	Remo - águas interiores / costeiras - sem corredeiras
Corrida de resistência ao ar livre - menor que ultra distância	River boarding - classes 1-3
Corridas de obstáculo	Rounders
Cricket	Rugby
Croquet	Rugby - League / Union
Curling	Safari
Dança - balé, baile de salão, capoeira, salsa,	Safari Aéreo
dança interpretativa	Sandboard
Dardos	Sinuca
Dragon boating	Skateboarding - rampa / half pipe
Empinar pipa	Skateboarding - skate park
Equitação	Skateboarding (rua)
Equitação - adestramento, salto, eventing	Skidoos
Equitação - lazer / passeio / não-competitivo	Skijöring / esqui arrastado por cavalo ou cães
Escalada - boulder	Sledding / tobogã
Escalada - interior	Snow mobiling
Esgrima	Snow rafting
Espeleologia - Caving	Softball
Espeleologia - Potholing	Squash
Esqui / Snowboard	Stand up paddle surf (SUP)
Esqui / Snowboard - dry slope	Stoolball
Esqui / Snowboard - em uma pista ou parque dentro de um resort	Surf Terrestre
Esqui / Snowboard - fora de pista	Surfboat
Esqui / Snowboard - terreno interior do resort, excluindo acrobacias	Surfe

Esqui Alpino	Tchoukball
Esqui aquático - com os pés descalços	Tênis
Esqui aquático - excluindo saltos	Tênis de mesa
Esqui na areia	Tiro ao prato
Esquiar - cross country / esqui nórdico em trilhas marcadas	Tiro com arco / Arco e flecha
Esquiar - snow blading em uma pista ou parque dentro de um resort	Tough Mudder
Frisbee	Trampolim acrobático
Futebol	Treinamento com pesos / Musculação - powerlifting
Futebol americano	Treinamento da ginástica / academia
Ginástica	Treino de fitness
Golfe	Trekking até 6.000 metros - em rotas conhecidas - sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário
Handebol	Trenós puxados por cães
Heli-ski / boarding	Tubing em rios
Hiking / Caminhada até 6.000 metros	Tubing na neve
Hockey no campo	Tuk Tuk - como passageiro
Hóquei no gelo	Ultimate frisbee
Hóquei sobre patins	Vela - além de 3 milhas náuticas
Hunting / Caça Desportiva - Excluindo Big Game	Vela - interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas
latismo - águas costeiras	Via ferrata
latismo - fora de águas costeiras	Voar (como passageiro em um avião ou helicóptero licenciado regulares ou fretados)
incluindo pesca em alto mar	Voar (como passageiro em uma aeronave de pequeno porte)
Jet Boat	Voleibol
Jet Ski	Wake skating

Jogos de Guerra - Jogos Online	Wakeboarding - excluindo saltos
Kart	Windsurf
Kite Boarding	Windsurf - águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas
Kite Buggy	Yoga - com professor
Kite Surf	Yoga - na sala de aula, sozinho, em casa
	Zorbing

### LISTA DE ESPORTES NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Andar em um veículo motorizado em alta velocidade (Speed riding)	Futebol Australiano - AFL
Andar em uma embarcação em alta velocidade (Speed boating)	High diving - até 10 metros - excluindo cliff diving
Apresentação de esqui (Ski stunting)	Hydrofoiling
Cheerleading	Jogos de Guerra / Simulação Militar
Artes marciais - cage fighting, MMA, kick boxing, Muay Thai	Kite Wing - Neve
Artes marciais - Competições	Mergulho desacompanhado
Asa Delta	Mergulho em Caverna - mais de 40 metros
Australian rappelling, Rap Jumping, Angel Jumping ou deepelling	Mergulho em gaiola contra tubarão
Automobilismo - condutor	Mongol Rally
Aviação	Montanhismo
Base jumping	Montanhismo livre
BMX - off road / on track / cross country	Montar em touro
BMX - on road, sem acrobacias e saltos	Motociclismo
BMX - saltos / acrobacias / freestyle / corrida	Motociclismo - como passageiro na garupa, com um piloto licenciado
Bobsled - na neve	Motociclismo - off-road
Bobsled - sem pista de neve	Motociclismo - on-road
Boulder / Escalada em rocha	Motociclismo na neve
Bungee jumping	Mountainboard / Dirt Boarding
Bushcraft	

Camping - mais de 3.000 metros de altitude	Natação - além de 3 milhas náuticas
Cheerleading	Parapente
Ciclismo - incidente de viagem; passeio independente; turnê organizada, até 6.000 metros de altitude	Paraquedismo
Ciclismo - mais de 6.000 metros de altitude	Parasailing - sobre a água
Ciclismo (acidente durante uma viagem)	Parasailing - sobre a terra
Ciclomotor / scooter	Parkour
Cliff diving	Pesca no gelo
Competição de Esqui	Pólo de bicicleta
Competição de Snowboard	Psicobloc / DWS (Deep-water soloing)
Competindo em eventos internacionais como representante nacional	Rickshaw Run
Corrida - ultra maratona	Riscos profissionais
Corrida de Touros	Salto de Esqui
Equitação - polo	Salto Tandem
Equitação - rodeio	Skeleton
Escalada - ao ar livre	Ski-flying
Escalada - ao ar livre / com equipamento	Snow kiting
Escalada - sem equipamento	Spearfishing
Escalada - Soloing	Speed flying
Escalada de alta altitude superior a 6.000 metros	Stunt flying
Escalada em regiões remotas ou inacessíveis	Trabalhar com animais perigosos, incluindo grandes felinos, crocodilos, jacarés, tubarões, hipopótamos, cobras, elefantes ou ursos
Escalada no gelo	Trabalhar com máquinas industriais
Espeleologia - Spelunking	Trabalhar como um guia, onde cordas ou outros equipamentos de escalada sejam necessários
Esportes a motor	Trabalho - instrutor ou guia - esqui, snowboard
Esqui - estilo livre	Trabalho - trabalho em altura superior a 5 metros, plataformas offshore, subterrâneas ou cavernas, operação de máquinas, que trabalham com animais perigosos
Esqui / Snowboard - acrobacias	Trabalho em altura superior a 2 metros
	Trabalho que envolva atividades perigosas ou extremas

Esqui / Snowboard - corrida	Trapézio
Esqui / Snowboard - por helicóptero	Treinamento de equipes nacionais em qualquer esporte profissional
Esqui Alpino	Trekking - Antártida
Esqui aquático - saltos	Trekking - Groenlândia
Expedições à Antártida ou ao Ártico	Trekking - mais de 6.000 metros
Expedições à Groenlândia	Trekking - Polo Norte
Expedições ao Polo Norte	Tuk Tuk - corridas, contratar sem motorista licenciado, Rickshaw Run
Expedições exploratórias	Voar (como passageiro em um planador ou ultraleve)
Experiência em automobilismo	Voar (como um piloto ou a tripulação de qualquer aeronave)
Floorball	Vôo - como um piloto ou passageiro de um avião leve privado
Free soloing	Voo a vela / Planadorismo
Wingsuit flying	Windsurf - além de 3 milhas náuticas

Adicionalmente, para fins de cobertura de Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem ao exterior e Despesas Médico-Hospitalares Complementares em viagem nacional, além das restrições apresentadas acima, os seguintes esportes não são cobertos:

Canyoning, espeleologia ou spelunking, base jumping ou salto de penhascos	Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlos
Rafting com grau de dificuldade 4 ou acima	Mergulho, exceto se o Segurado tem um PADI certification (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado
Acrobacia circense	Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, crampons, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem
Asa delta ou parapente	Paraquedismo, skydiving ou bungee jumping

Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição	Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres
Aviação Esportiva	Práticas ou Passeio de Balão
Caça ou tiro esportivo	Qualquer atividade que envolva armas
Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude	Rugby
Disputas ou campeonatos interestaduais ou acadêmicos	Scuba Diving
Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação	Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou Jet ski
Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, bobsleigh, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadríciclos de passeio, moto de neve (snow mobiling) e heli-skiing fora de pista regulamentada	Velejar em alto-mar
Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais	Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia

## 8.0 ASSISTÊNCIAS

### 8.1 Transmissão De Mensagens Urgentes

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato com a sua família ou sua empresa, por motivo de acidente ou doença. Será providenciada a transmissão de mensagens urgentes pelo meio mais adequado (telefone, e-mail, fax ou telegrama).

### 8.2 Orientação Para Transferência De Fundos Em Caso De Roubo

A Central de Assistência 24 Horas orientará o segurado com respeito ao procedimento para recebimento de fundos de subsistência advindos de seus familiares ou pessoas relacionadas no Brasil, no país onde o segurado estiver, em caso de roubo ou extravio de documentos, cartão de crédito ou dinheiro do segurado.

### 8.3 Informação Em Caso De Perda De Documentos

Em caso de extravio (perda, furto ou roubo) de qualquer documento pessoal imprescindível para prosseguimento da viagem, a Central de Assistência 24 Horas, sempre que possível, fornecerá informações

relativas a como proceder com a polícia local, endereços e telefones de consulados ou embaixadas, indicação do número de telefone para cancelamento de cartões de crédito. Poderá ainda entrar em contato com os familiares, a fim de enviar cópias desses documentos ao segurado.

### 8.4 Informações De Concierge

A Central de Assistência 24 Horas oferece auxílio para confirmar voos, indicar um restaurante de acordo com as preferências indicadas pelo segurado ou reservar mesa no restaurante já definido, além disso presta informações sobre atrações turísticas e eventos no destino da viagem.

### 8.5 Localização E Envio De Bagagem Extraviada

Em caso de extravio de bagagens, a Central de Assistência 24 Horas auxiliará o segurado intermediando o contato com a Cia. transportadora para monitorar o processo de busca. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Assistência 24 Horas munido da notificação junto à Cia Aérea (PIR – Property Irregularity Report) obtida antes de deixar o local de embarque, para que a Assistência possa proceder com o monitoramento à localização da bagagem.

A Central de Assistência 24 Horas não é responsável pela recuperação da bagagem, entrega da mesma ou por informações desconhecidas fornecidas pelas Cias. Aéreas ou pelo segurado.

## 9.0 RISCOS EXCLUÍDOS

### 9.1 Exclusões Gerais:

**Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:**

1. O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;
2. Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

3. Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
4. Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
5. Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
6. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica;
7. As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
8. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
9. Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;
10. Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
11. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
12. Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
13. De acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;
14. Das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores; e
15. Das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.
16. Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
17. A continuidade de atendimento médico por sintoma/evento anterior ao início de vigência do seguro, o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas;
18. Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
19. Tratamentos voluntários rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups, quando não autorizados pela Seguradora, exceto quando decorrente de acidentes cobertos pelo presente Seguro;
20. Tratamentos voluntários para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
21. Tratamentos voluntários para obesidade em suas várias modalidades;
22. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro ou Internacional de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
23. Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, perturbações, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
24. Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos, exceto a morte ou a incapacidade do Segurado quando esta provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
25. Morte ou enfermidade súbita e aguda de um membro da família (pais, sogros, irmãos, cônjuge ou filhos) do Segurado ou um parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico

de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;

26. Perdas indiretas, ou seja, perdas que não estão contempladas nas coberturas do seguro, ainda que estejam relacionadas ao evento gerador de uma indenização, por exemplo, a perda de lucros, rendimentos, de negócios ou oportunidades, se o Segurado não tiver condições de trabalhar depois de sofrer um sinistro coberto;
27. Eventos decorrentes das dificuldades, incapacidade financeira, concordata ou falência de um prestador de serviço, empresa transportadora ou agência de viagem contratada pelo Segurado para sua viagem;
28. Acidentes ocorridos durante a viagem pela participação em atos reconhecidamente perigosos, direta ou indiretamente, em obras, andaimes, alturas, poços, uso de máquinas, instrumentos de corte, direção ou manuseio de mercadorias ou objetos pesados ou produtos perigosos, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, trabalho em forças armadas ou segurança, atividades agrícolas e transportadores, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
29. Despesas com a qual o Segurado teria que arcar, mesmo sem a ocorrência do evento coberto, por exemplo, despesas com alimentação quando não previstas nas Condições Especiais ou Suplementares.
30. Do Segurado não conseguir as vacinas exigidas para a sua viagem.
31. Do Segurado Gestante estar viajando contra uma recomendação médica, ou agir em desacordo com esta recomendação.
32. Do Segurado não seguir todas as orientações ou conselhos da seguradora, ou dos prestadores de serviços, especialmente, mas não limitado, as orientações relacionadas ao regresso ao seu país de origem.
33. De danos ou perdas pela recusa de visto ou de autorização de acesso pela autoridade pública em qualquer localidade.
34. Todos os esportes profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração,

premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo;

35. Utilização de medicamentos sem prescrição médica;
36. Despesas com correios, postagem, motoboy e qualquer outra despesa para envio de documentação para a seguradora e seus representantes;
37. Despesas com transportes, como táxis e similares, ou com qualquer outro meio de locomoção, exceto nos casos em que as coberturas indiquem expressamente o contrário, determinando as situações em que o transporte seria disponibilizado ou as despesas cobertas;
38. Coberturas não contratadas.

É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

## 9.2 Exclusões específicas de cada Cobertura:

Além das exclusões Gerais, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- 9.2.1. DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM NACIONAL)
  - a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
  - b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
- 9.2.2. DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR)
  - a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
  - b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;

#### 9.2.3. DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM NACIONAL)

- a) **Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;**
- b) **Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;**
- c) **Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem.**

#### 9.2.4. DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)

- a) **Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;**
- b) **Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;**
- c) **Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem**

#### 9.2.5. REGRESSO SANITÁRIO

- a) **Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.**

#### 9.2.6. MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

- a) **Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
- b) **Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**

#### 9.2.7. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

- a) **Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**

- b) **Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**
- c) **Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto;**
- d) **Acidentes sofridos pelo segurado quando não passageiro de transporte público devidamente licenciado.**

#### 9.2.8. ATRASO DE VOO

- a) **O Segurado não tiver feito o check-in no prazo recomendado;**
- b) **Não for apresentada uma declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada.**
- c) **O Segurado tiver conhecimento de algo, previamente a contratação do seguro, que possa gerar um atraso.**
- d) **Qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;**
- e) **Atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários.**
- f) **Perdas decorrentes de problemas mecânicos, falhas ou defeitos de equipamentos da empresa de transporte contratada.**
- g) **Qualquer reclamação decorrente de desastre natural.**
- h) **Qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, greve, agitação civil, tumulto ou comoção.**
- i) **Atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pública ou conhecida pelo Segurado antes do período do embarque à sua viagem.**
- j) **Eventos e obras em vias públicas, como atos religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações públicas por meio de passeatas, desfiles, ou concentrações populares que impeçam o deslocamento do Segurado; manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.**
- k) **Impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos).**
- l) **Fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou**

encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking).

m) Os eventos Perda de Conexão.

#### 9.2.9. PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h) objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

#### 9.2.10. DANOS A MALA

- a) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- d) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- e) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- f) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- h) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- i) O confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental.
- j) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;
- k) Depreciação e deterioração normal dos objetos.

#### 9.2.11. INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

Também estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

#### 9.2.12. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO

- a) Danos não formalizados junto às autoridades competentes.

#### 9.2.13. RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS

- b) Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular.

#### 9.2.14. DESPESAS JURÍDICAS

- a) Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

#### 9.2.15. FIANÇAS E DESPESAS LEGAIS

- a) Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

#### 9.2.16. PERDA, ROUBO E DANOS DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

- a) itens deixados desacompanhados pelo Segurado ou terceiro a ele confiados os itens pelo segurado;
- b) itens deixados desacompanhados na sua hospedagem e não guardados em um cofre trancado ou onde um cofre trancado não estiver disponível, não guardados fora da vista;
- c) danos provocados pelas condições atmosféricas ou climáticas, desgaste ou insetos;
- d) perda ou dano causado pela detenção, confisco ou destruição pela alfândega ou por outros funcionários ou autoridades locais competentes.
- e) A cobertura é aplicável unicamente para eventos ocorridos com o Segurado enquanto estiver fora do seu país de domicílio

#### 9.2.17. CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”

- a) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênicos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento voluntário estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando não decorrentes de complicações originadas pelo tratamento
- c) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) Demissão por justa causa;
- f) Adesão a Programas de Demissão Voluntários incentivados pelo empregador do Segurado;
- g) Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral.

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

9.2.18. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS COMPLEMENTARES EM VIAGEM NACIONAL (DMHOC EM VIAGEM NACIONAL)

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- a) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- b) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem;
- c) Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- d) Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- e) Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.
- f) Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- g) Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- h) Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- i) Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- j) Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;

- k) Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- l) Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- m) Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;
- n) Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;
- o) Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- p) Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;
- q) Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- r) Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- s) Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- t) Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
  - 1) “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
  - 2) “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
  - 3) Acrobacia circense;
  - 4) Asa delta ou parapente;
  - 5) Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
  - 6) Aviação Esportiva;
  - 7) Caça ou tiro esportivo;
  - 8) Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de

altitude;

- 9) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
- 10) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
- 11) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadricículos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
- 12) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
- 13) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlos;
- 14) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;
- 15) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- 16) Paraquedismo, “skydiving” ou “bungee jumping”;
- 17) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- 18) Práticas ou Passeio de Balão.
- 19) Qualquer atividade que envolva armas;
- 20) Rugby;
- 21) Scuba Diving;
- 22) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- 23) Velejar em alto-mar;
- 24) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia.

#### 9.2.19. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS COMPLEMENTARES EM VIAGEM AO

EXTERIOR (DMHOC EM VIAGEM AO EXTERIOR)

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- b) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- c) Diabetes, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- d) Doenças hematológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- e) Doenças mentais, incluindo neuroses, psicoses, ou quaisquer doenças psicológicas, e suas consequências.
- f) Doenças neurológicas, complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- g) Doenças sexualmente transmissíveis incluindo HIV.
- h) Estados de convalescença (após alta médica) quando retornar ao país de origem, e as despesas de acompanhantes;
- i) Insuficiência Renal ou hemodiálise, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- j) Medicinas alternativas, como, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- k) Parto programado e tratamentos voluntários para a gravidez
- l) Quaisquer doenças Cardíacas Crônicas, suas complicações ou consequências, de conhecimento ou não do Segurado, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- m) Qualquer pressão arterial ou hipertensão, e suas complicações ou consequências;
- n) Qualquer procedimento cirúrgico a que o Segurado tenha sido submetido num período de 90 (noventa) dias anteriores a contratação do seguro, ainda que o mesmo se encontre em alta médica definitiva;
- o) Qualquer tipo de câncer ou tratamento oncológicos, suas complicações ou consequências, ainda que não diagnosticado antes do início da viagem;
- p) Qualquer tipo de transplante a que o Segurado tenha sido submetido num período de 180 (cento e oitenta) dias

anteriores a contratação do seguro, incluindo, mas não limitado a transplante em viagem segurada;

- q) Recém-nascidos, inclusive pré-maturo, durante a viagem segurada;
- r) Tratamento de gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- s) Tratamento ou Controle de Pré-natal, quando voluntários;
- t) Da prática dos esportes e atividades listadas a seguir:
  - 1) “Canyoning”, espeleologia ou “spelunking”, “base jumping” ou salto de penhascos;
  - 2) “Rafting” com grau de dificuldade 4 ou acima;
  - 3) Acrobacia circense;
  - 4) Asa delta ou parapente;
  - 5) Automobilismo e motociclismo, motocross, boogies, mesmo que em competição;
  - 6) Aviação Esportiva;
  - 7) Caça ou tiro esportivo;
  - 8) Caminhadas ou passeios acima de 3.000 metros de altitude;
  - 9) Disputas ou campeonatos interescolares ou acadêmicos;
  - 10) Disputas em veículos automotores, incluindo treinos preparatórios ou de classificação;
  - 11) Esportes de inverno, incluindo, mas não limitado, tobogãs, trenós, “bobsleigh”, hóquei no gelo, esqui aquático, wave runner, quadricículos de passeio, moto de neve (“snow mobiling”) e “heli-skiing” fora de pista regulamentada;
  - 12) Esportes de luta, como, por exemplo, boxe e artes marciais;
  - 13) Esportes de resistência e/ou alta exigência física, como, por exemplo, maratonas, triatlos ou biatlohs;
  - 14) Mergulho, exceto se o Segurado tem um “PADI

certification” (ou qualificação similar), ou se o Segurado mergulha com a supervisão de um instrutor qualificado. No caso das exceções, o Segurado estará coberto se respeitar a profundidade máxima especificada na sua certificação ou 12(doze) metros, o que for menor, e estiver acompanhado;

- 15) Montanhismo, rapel, ou escalada ao ar livre, que impliquem na utilização de equipamentos específicos, incluindo, mas não limitado a, “crampons”, picaretas, parafusos, cordas e outros equipamentos de ancoragem;
- 16) Paraquedismo, “skydiving” ou “bungee jumping”;
- 17) Passeios a cavalo, equitação, polo e outras atividades equestres;
- 18) Práticas ou Passeio de Balão.
- 19) Qualquer atividade que envolva armas;
- 20) Rugby;
- 21) Scuba Diving;
- 22) Surf, Windsurf, Kite surf, esqui aquático ou “Jet ski”;
- 23) Velejar em alto-mar;
- 24) Viagens para áreas remotas ou particularmente perigosas, com ou sem guia.

#### 9.2.20. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR COVID-19 PLUS

- a) não relacionados a COVID-19;
- b) gastos com Testes de COVID-19;
- c) quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- i) doenças pré existentes;

- j) despesas médicas e hospitalares não relacionadas a COVID-19.

#### 9.2.21. HOSPITALIZAÇÃO DEVIDO DIAGNÓSTICO DE COVID 19 DURANTE VIAGEM PLUS

- a) não relacionados a COVID-19;
- b) gastos com Testes de COVID-19;
- c) quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- i) internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento

#### 9.2.22. TRANSLADO DE CORPO POR COVID -19 PLUS

- a) não relacionados a COVID-19;
- b) gastos com Testes de COVID-19;
- c) quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Bilhete de Seguro;
- d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;

## 10.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos e específicos previstos no item DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO descritos nas Condições Gerais.

Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Para abertura de sinistro acesse: <https://www.chubb.com/br-pt/claims/>

O plano só poderá prever a solicitação de outros documentos além daqueles contratualmente previstos para a habilitação ao recebimento da indenização em caso de dúvida fundada e justificável.

A indenização, respeitado o Capital Segurado vigente na data do sinistro, obedecerá ao valor constante do Bilhete de seguro.

Para indenização em moeda estrangeira, na conversão dos valores será utilizada a cotação PTAX da data da ocorrência do evento coberto.

**No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**

**Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**

O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

**Para transações bancárias internacionais, se na remessa do valor da indenização houver cobrança de taxas e impostos, os mesmos serão descontados do valor a ser indenizado, informamos ainda que, se a cobrança de taxas e impostos for superior ou igual ao valor da**

**indenização, o segurado não receberá o valor ao qual teria direito se fosse informado uma conta bancária no território Brasileiro que não há cobrança de taxas e impostos.**

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interposição judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

**A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**

Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

Não é necessária a comunicação prévia à sociedade seguradora para as coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem. **Porém, o reembolso das despesas fica condicionado à efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos, nos termos das condições contratuais, vedadas exigências manifestamente excessivas.**

## 11.0 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

### 11.1 Documentos Básicos para todas as coberturas:

- a) Formulário original de aviso de sinistro da Seguradora;
- b) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- c) Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;
- d) Cópia do Bilhete de Seguro.
- e) Documentos que comprovem os valores pagos;

- f) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

**Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada conforme abaixo:**

### 11.2 DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMHO EM VIAGEM NACIONAL)

- a) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos

### 11.3 DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR)

- a) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- b) C
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

### 11.4 DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM NACIONAL)

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- b) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- c) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem.

### 11.5 DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR

### **(DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)**

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- a) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência e traumatismo;
- b) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem.

#### **11.6 TRASLADO DE CORPO**

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

#### **11.7 REGRESSO SANITÁRIO**

- a) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- b) Notas fiscais referentes às despesas com o regresso

#### **11.8 TRASLADO MÉDICO**

- a) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado

#### **11.9 MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM**

- a) certidão de óbito;
- b) boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- c) laudo necroscópico;
- d) documentação do(s) Beneficiário(s):
  - se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
  - se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.

- se o beneficiário não for cônjuge, membro da família ou filho do segurado: cédula de Identidade

#### **11.10 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM**

- a) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

#### **11.11 ATRASO DE BAGAGEM**

- a) comprovantes originais de despesas com itens básicos;
- b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c) Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- d) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- e) Recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

#### **11.12 ATRASO DE VOO**

- a) comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

#### **11.13 PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM**

- a) prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;
- b) prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);
- d) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;
- e) formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

#### **11.14 DANOS A MALA**

- a) Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra

mala (caso necessário);

- b) Tíquete da bagagem original;
- c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto.

#### 11.15 INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

- a) documentação do(s) Beneficiário(s):
  - se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
  - se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
- b) boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- e) declaração/laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida;
- f) para interrupção por causa do do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado;
- g) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- h) apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;
- i) cópia do Bilhete de Seguro;
- j) documentos que comprovem os valores pagos;
- k) comprovante dos valores de multa retidos no caso de interrupção de viagem;
- l) contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de interrupção de viagem, conforme determinação legal;

- m) laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de interrupção da viagem de acordo com os eventos cobertos;
- n) para interrupção por causa do do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado.
- o) resultados de exames realizados e declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida;
- p) em caso de diagnóstico de doença grave: cópia de todos os exames realizados e relatório médico com a descrição e data do primeiro diagnóstico da doença acometida pelo Segurado;
- q) em caso internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s) , sogro(s) ou filho(s) do Segurado: cópia do relatório médico que determinou a internação, cópia de todos os exames realizados, cópia do prontuário médico e cópia dos documentos comprobatórios da condição do parentesco;
- r) no caso de intimação judicial do Segurado: cópia da intimação e do processo judicial;
- s) no caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado: cópia da declaração da autoridade de saúde.

#### 11.16 DESPESAS FARMACÊUTICAS

- a) Receitas médicas;
- b) Nota fiscal das despesas com a compra do medicamento durante a viagem segurada;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

#### 11.17 PRORROGAÇÃO DE ESTADIA

- a) Notas fiscais das diárias de hotel;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos

#### 11.18 ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

- a) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

- b) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

#### 11.19 HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

- a) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

#### 11.20 RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO

- a) documentação do(s) Beneficiário(s):
    - se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
    - se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
    - se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
  - b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
  - c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
  - e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
  - f) Documentação que comprove o problema na residência:
    - Carta Relatando ocorrido de forma detalhada informando os danos (A carta deve conter assinatura do Segurado);
- Em caso de Incêndio ou Explosão:
- Certidão do corpo de Bombeiros, no caso de

comparecimento do mesmo;

- Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
- Fotos dos danos no imóvel.

Em caso de Roubo ou Furto Qualificado

- Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
- Fotos dos danos no imóvel

#### 11.21 RETORNO DE ACOMPANHANTES

- a) documentação do(s) Beneficiário(s):
  - se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
  - se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
  - se o beneficiário for enteado do segurado: cédulas de identidade do enteado e do cônjuge do segurado.
  - se o beneficiário for pai/mãe do segurado: cédulas de identidade do pai/mãe do segurado e do segurado.
- b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- f) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

#### 11.22 RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS

- a) documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):

- Cédula de identidade (RG e CPF);
  - Comprovante de residência;
  - Cópia dos bilhetes aéreos;
- b) documentação do acompanhante:
- Cédula de identidade(RG e CPF);
  - Comprovante de Residência;
  - Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.
- c) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- d) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- e) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- g) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

#### 11.23 DESPESAS JURÍDICAS

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

#### 11.24 FIANÇA E DESPESAS LEGAIS

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) cópia da ordem de prisão ou detenção indevida.

#### 11.25 PERDA, ROUBO E DANOS DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Recibos ou outro comprovante de despesas incorridas pelo Segurado na reposição dos Documentos de Viagem;
- c) Boletim de Ocorrência Policial.

#### 11.26 CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”

- a) documentação do(s) Beneficiário(s):
  - se o beneficiário for cônjuge do segurado: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - se o beneficiário for membro da família do segurado: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do membro da família.
  - se o beneficiário for filho do segurado: certidão de nascimento.
- b) Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- c) No caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- d) apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque;
- e) cópia do Bilhete de Seguro;
- f) documentos que comprovem os valores pagos;
- g) comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento;
- h) contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal.
- i) laudo técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos.
- j) para cancelamentos por causa do membro da família, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era membro da família do segurado Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida;
- k) resultados de exames realizados e declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida;
- l) apresentação de documentação que comprove o parentesco;
- m) cópia do Atestado de Óbito.

- n) em caso de diagnóstico de doença grave: cópia de todos os exames realizados e relatório médico com a descrição e data do primeiro diagnóstico da doença acometida pelo Segurado;
- o) em caso internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s), sogro(s) ou filho(s) do Segurado: cópia do relatório médico que determinou a internação, cópia de todos os exames realizados, cópia do prontuário médico e cópia dos documentos comprobatórios da condição do parentesco;
- p) no caso de intimação judicial do Segurado: cópia da intimação e do processo judicial;
- q) no caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado: cópia da declaração da autoridade de saúde;
- r) no caso de ocorrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado: comprovantes da autoridade policial e comprovantes da propriedade ou posse do imóvel;
- s) em caso de convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem: cópia do comprovante da convocação com discriminação da data e local;
- t) no caso de convocação judicial do Segurado como tutor em processo de adoção de menor(es): cópia da convocação e do processo judicial;
- u) no caso de transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado: cópia do relatório médico, cópia dos exames médicos realizados e cópia de documentos comprobatórios da condição de cônjuge quando for o caso;
- v) no caso de desemprego involuntário do Segurado: cópia da comunicação do empregador e cópia da carteira profissional;
- w) no caso de convocação do Segurado para transplante de órgão: cópia da convocação e descrição médica, cópia dos exames realizados e do prontuário médico hospitalar;
- x) no caso de convocação do Segurado para posse de cargo em serviço público ou em novo empregador: cópia da comunicação dirigida ao Segurado, cópia do Diário Oficial com a nomeação de posse ao Segurado ou cópia da Carteira Profissional, conforme o caso;
- y) no caso de transferência de local de trabalho do Segurado: cópia de comprovante de residência atual, cópia do

- comunicado do empregador indicando o local de destino ou região da nova moradia e cópia da carteira profissional com o registro da transferência;
- z) no caso de convocação judicial do Segurado para tramitação de processo de divórcio: cópia da convocação/intimação e cópia do processo judicial;
- aa) no caso de Passaporte ou visto negado: cópia de notificação de visto ou passaporte negado;
- bb) gravidez ocorrida após compra do seguro, e no período de viagem não poder viajar devido o avanço da gestação: comprovação e relatório médico;
- cc) no caso de Roubo de documentação: boletim de ocorrência, cópia dos novos documentos como visto se for o caso;
- dd) no caso de Avaria ou acidente no veículo: boletim de ocorrência com foto da avaria do veículo; e
- ee) para todos os motivos: documentos comprobatórios do motivo do cancelamento de viagem

#### **11.27 DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS COMPLEMENTARES EM VIAGEM NACIONAL (DMHOC EM VIAGEM NACIONAL)**

- a) Bilhetes de viagem e/ou fatura;
- b) Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do bilhete de seguro;
- c) Comprovantes e/ou recibos originais das despesas;
- d) Cópia de passaporte;
- e) Cópia do prontuário hospitalar e Nota Fiscal das despesas efetuadas;
- f) Cópia dos exames complementares com Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados;
- g) Documento de alta médica com data e horário de início e término da internação;
- h) Laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.

#### **11.28 DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS COMPLEMENTARES EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHOC EM VIAGEM AO EXTERIOR)**

- a) Bilhetes de viagem e/ou fatura;
- b) Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do bilhete de seguro;
- c) Comprovantes e/ou recibos originais das despesas;
- d) Cópia de passaporte;
- e) Cópia do prontuário hospitalar e Nota Fiscal das despesas efetuadas;
- f) Cópia dos exames complementares com Nota Fiscal e comprovante detalhado dos gastos efetuados;
- g) Documento de alta médica com data e horário de início e término da internação;
- h) Laudo médico e/ou odontológico do profissional responsável pelo atendimento, atestando a ocorrência do evento coberto e especificando a descrição da patologia e procedimentos realizados.

#### **11.29 DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR COVID-19 PLUS**

- a) Teste Positivo da COVID-19;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo médico credenciado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

#### **11.30 HOSPITALIZAÇÃO DEVIDO DIAGNÓSTICO DE COVID 19 DURANTE VIAGEM PLUS**

- a) Teste Positivo da COVID-19;
- b) Prontuário Médico atestando a hospitalização por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- d) Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela Instituição Hospitalar, se houver. Poderá ser aceite, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais

#### **11.31 TRANSLADO DE CORPO POR COVID -19 PLUS**

- a) Certidão de Óbito do Segurado com causa morte por COVID-19;
- b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

## **12.0 EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS**

---

A cobertura securitária prevista no Bilhete Parte I não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

A exclusão indicada na Cláusula 1. acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas 1. e 2. acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pelo Bilhete de Seguro, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os

EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes do Bilhete.

**Seguradora:** Chubb Seguros Brasil S.A, Cód. SUSEP 0651-3, CNPJ 03.502.099/0001-18, Processo SUSEP Seguro Viagem: 15414.900439/2015-34.

**Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros:** 0800 722 4825 com atendimento 24h, 7 dias por semana. Ligue para esclarecer dúvidas, fazer reclamações ou solicitações. Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 5112 atendimento 24h, 7 dias por semana.

**Ouvidoria:** Registrou uma reclamação no SAC e não houve solução satisfatória? Contate-nos no e-mail [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com) ou ligue 0800-722-5059 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800.724.5084 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.

**Disque fraude:** 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

**Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. Verifique se às coberturas e capitais segurados atendam às exigências requeridas pelo(s) país(es) de destino da sua viagem ao**

**exterior.**

**Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros e também todas as informações relativas a este plano de seguro no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), pelo número de seu registro do corretor, nome completo, CPF ou CNPJ, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante do(a) bilhete/apólice/proposta. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.**